

Handwritten signature/initials in blue ink at the top left.

Handwritten signature/initials in blue ink at the top right.

governo, criada e mantida pelo poder público.

qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha atribuições §1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente componentes das respectivas equipes de apoio, para a condução do certame.

contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro e dos Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara, a designação da comissão de **Essenciais**

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133/2021 que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências".

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Projeto de Resolução:

2º do artigo 137, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem o seguinte

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio de seus membros, com fundamento no artigo 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal c/c §

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que ‘Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios’ e dá outras providências”

Stamp: AVISO DE PUBLICAÇÃO CAMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG Publicado em 12.06.2023, por 10:15

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002, 02 DE JUNHO DE 2023

Site: www.saososedabarramg.leg.br
 Email: secretaria@saososedabarramg.leg.br
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 3º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado entre os servidores efetivos ou, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, entre servidores ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação ou do processo de contratação direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, atestar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

§2º Os agentes públicos, para o exercício de funções essenciais, deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente entre os servidores efetivos.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 5º. A comissão de contratação deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser, preferencialmente,

Da Comissão de Contratação

Art. 4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório ou de contratação direta. Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos da Câmara Municipal.

Da equipe de apoio

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XV - indicar o vencedor do certame;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;

II - analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

concepção até a finalização, especialmente:

atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com Art. 8º. O gestor de contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente,

Do Gestor de Contrato

reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por Art. 7º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, o Presidente da Câmara.

Art. 6º. É competente para designar as comissões de licitação, homologar o contrato, conforme estabelece o art. 3º deste Regulamento.

§4º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de decisão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara, a fim de subsidiar sua lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata conduzirá a licitação instaurada sob a modalidade diálogo competitivo.

§1º A comissão de contratação poderá substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e servidores efetivos da Câmara Municipal.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Insc. Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas.

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou segurança do trabalho;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de para a perfeita execução do objeto;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; serviços ou a execução de obras;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º. O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

VIII - outras atividades compatíveis com a função.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



as providências cabíveis.

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, representando a Câmara anotar em registro próprio todas as

§2º O representante da Câmara anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos itens I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orgânicos e fiscais, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para purificação de responsabilidade;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art.11. Caberá ao Presidente da Câmara, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno:

Da Autoridade Máxima

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

Art.12. O Presidente da Câmara é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orgamntárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Da responsabilidade

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Regulamento.

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste

IX - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços; e

VIII - homologar o resultado da licitação;

VII - adjudicar o objeto da licitação;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem a sua decisão;

V - autorizar a abertura do processo licitatório ou a contratação direta;

Nacional de Contratações Públicas;

IV - determinar a utilização de plataforma eletrônica compatível com o Portal

os membros da equipe de apoio;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;

pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

Site: www.saosjedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saosjedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Do Termo de Referência

Art. 17. A elaboração do ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Art. 16. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada) e VIII (emergência ou calamidade pública) do art. 75 e do §7º do art. 90 (remanescente de obra), da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. A Câmara Municipal poderá adotar, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 14. O ETP deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado por outros setores, da Câmara Municipal, com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os elementos elencados no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 13. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Do Estudo Técnico Preliminar

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construídos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



seguintes informações:

Art. 24. Para elaboração do plano de contratações anual, os setores requisitantes preencherão documentos de formalização de demanda com as seguintes informações:

Art. 23. Optando-se pela elaboração, a mesma deverá ocorrer até a primeira quinzena de maio de cada exercício, devendo, o PCA, conter todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, com exceção daquelas previstas no art. 7º, do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 22. A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as suas contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orgânicas.

Do Plano de Contratações Anual

acesso.

Art. 21. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou de aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para entrega do bem ou de prestação do serviço.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de

Art. 20. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 19. O Termo de Referência deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. O Termo de Referência (TR) é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Site: www.saiojedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saiojedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou desconformidade das atividades do órgão;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII - nome do setor requisitante com a identificação do responsável.
- Art. 25. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- Art. 26. As informações de que trata o art. 24 serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.
- Art. 27. Encerrado o prazo previsto no art. 26, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:
- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou desconformidade das atividades do órgão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome do setor requisitante com a identificação do responsável.

Art. 25. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 26. As informações de que trata o art. 24 serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 27. Encerrado o prazo previsto no art. 26, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.



V - método estatístico aplicado para a definição de valor estimado;

IV - série de preços coletados;

III - caracterização das fontes consultadas;

caso, da equipe de planejamento;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o

I - descrição do objeto a ser contratado;

nome;

Art. 31. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá,

Da Formalização

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO IV

Municipal.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara competente.

Art. 30. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade aprovadas pela autoridade competente no prazo previsto no *caput*.

Parágrafo único. As alterações no plano de contratações anual serão 15 de novembro.

Art. 29. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, no período compreendido entre 15 de setembro e

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal. previsto no *caput*.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto.

Art. 28. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele

Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data

divulgação do edital; ou

orgamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação acesso;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de

atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de

correspondente;

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços

empregados de forma combinada ou não:

Art. 33. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros,

peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 32. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as

de que dispõe o inciso IV do art. 33.

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

elevados, se aplicável;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Insc.º Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade elevados.

Art. 34. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata esse Regulamento, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

(d) data de emissão; e

(c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

(b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

(a) descrição do objeto, valor unitário e total;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

termos do inciso IV, deverá ser observado:

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
 Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de

pretendido.

apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo

objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior o

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o

contratação pela Câmara, ou por outro meio idôneo.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida

no art. 33, a justificativa de preços será dada com base em valores de

contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida

no art. 33, a justificativa de preços será dada com base em valores de

contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida

no art. 33, a justificativa de preços será dada com base em valores de

contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida

no art. 33, a justificativa de preços será dada com base em valores de

contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida

no art. 33, a justificativa de preços será dada com base em valores de

contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,

Das Regras Específicas para Contratação direta

Art. 35. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de

engenharia, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o

disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Art. 36. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de

licitação, aplica-se o disposto no art. 33.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida

no art. 33, a justificativa de preços será dada com base em valores de

contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida

no art. 33, a justificativa de preços será dada com base em valores de

contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida

no art. 33, a justificativa de preços será dada com base em valores de

contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por

Site: www.saosjoosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saosjoosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for seguintes hipóteses:

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste Regulamento.

Art. 39. É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

IV - bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço

III - bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público;

II - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

I - bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

Art. 38. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

CAPÍTULO V DOS BENS COMUNS E DE LUXO

Art. 37. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II (dispensas em razão do valor) do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscritão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saiojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saiojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Art. 41. Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2021.

Art. 42. Enquanto não for elaborado catálogo eletrônico de padronização, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VII

§2º O prazo previsto no *caput* atende ao comando contido no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/21 e se deve ao fato de o município possuir menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§1º Enquanto não adotar o PNCP a Câmara deverá:

I. publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Art. 40. A Câmara Municipal terá até 1º de abril de 2.027 para cumprir integralmente com os requisitos relativos aos agentes públicos, inclusive o agente de contratação, designados para o desempenho de funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/21, bem como para o cumprimento da obrigatoriedade de realização de licitação sob a forma eletrônica e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas.

DO PRAZO DE ADAPTAÇÃO

CAPÍTULO VI

II - quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência da Câmara, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Recebi em 12/06/2023
 ASS DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08
 votos favoráveis:
 00
 votos em
 abstenção
 00
 Votação em 19/06/23
 Presidente
 Secretário

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora
 Vereador Geraldo Magela Santos Costa
 Vice-Presidente
 Vereador Nathan Calebe Semião
 Secretário

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de junho de 2023.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
 Art. 44. Fica revogada a Resolução nº 104, de 18 de novembro de 2021.
 Art. 43. A Câmara Municipal fica obrigada a adotar a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Regulamento a partir de 31 de dezembro de 2023, exceto quanto àqueles procedimentos que tenham seus instrumentos convocatórios publicados até o dia 29 de dezembro, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

substituí-los.
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Sobre a regulamentação das pesquisas de preços, Capítulo IV, dos artigos 31 ao 37 da presente matéria, é a que deve ser mais bem elaborada, pois será base para todas as modalidades, tem um papel fundamental que é guiar o servidor para que faça buscas no mercado, seja local, regional, em banco de preços entre outros, visando apontar a melhor opção para as demandas ali exigidas pela Administração, de forma criteriosa e justificada o real valor do bem ou serviço a ser contratado.

A referida Lei Federal trouxe normas de caráter geral e específico. As normas de caráter geral são pontos que se aplicam a todos os entes "União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma igual, por exemplo: as modalidades licitatórias "Concorrência, Pregão", entre outras. Já as normas de caráter específico, são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade, como exemplo temos "formas de pesquisas de preços.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amplamente divulgada como a Nova Lei de Licitações é um novo marco legal relativo às licitações públicas, que traz novos parâmetros para as contratações governamentais, que requer a necessidade de adaptação do aparato administrativo, principalmente quanto à regulamentação das inúmeras normas de eficácia limitada, que se fazem indispensáveis ao fiel cumprimento da Lei, além da capacitação dos agentes envolvidos, para bem executá-la. No texto da mencionada Lei encontra-se expresso em sua redação o que pode ser regulamentado, e no artigo 187, diz que pode ser utilizado as regulamentações criadas pela União para adaptar à realidade local.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e dá outras providências".

Senhores Vereadores;

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002, 02 DE JUNHO DE 2023

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Publicado em 12/06/2023 por
 12/06/2023
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

8/10:15
 publicação no quadro de avisos

Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Vice-Presidente

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de junho de 2023.

Por todo exposto, contamos com o voto favorável de todos Vereadores na aprovação da presente matéria.

Sendo assim, a regulamentação da Nova Lei de Licitações é fundamental para que a Câmara possa utilizar a legislação de forma correta e com maior segurança jurídica nos seus procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Neste sentido o Capítulo V, nos artigos 38 e 39, e seus incisos, trata do assunto de forma que ficará regulamentado, juntamente com os demais temas abordados no referido projeto.

Cabe destacar que em seu artigo 44 a proposta revoga a Resolução nº 104, de 18 de novembro de 2021, que regulamentou o § 1º do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, necessariamente se faz esta medida para que a regulamentação fique mais condensada; não deixando Resoluções soltas sobre o tema aqui tratado.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº.104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências”

RESOLUÇÃO Nº. 104 DE 18/11/2022
MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Afixação no quadro de AVISOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 32, IV e parágrafo único do artigo 50, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da estrutura do Poder Legislativo Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - bem de luxo o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II - bem de qualidade comum o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

Handwritten notes and signatures:
1
máximo
[Signatures]



a) durabilidade, relativa ao bem que, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade, relativa ao bem facilmente quebradiço ou deformável de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade, relativa ao bem sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso como o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade, relativa ao bem destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade, relativa ao bem adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

f) elasticidade-renda da demanda, razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo o bem que, ainda que corresponda à definição estabelecida no inciso I do §1º, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço de bem de qualidade comum da mesma natureza.

§3º O disposto neste artigo também se aplica à locação e à contratação de serviços para suprir as demandas do Poder Legislativo.

Art. 2º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de prego, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A vedação de aquisição e contratação de bens de luxo de que trata esta lei aplica-se a todas as modalidades de licitação, bem como aos casos de sua dispensa.

Melhor
PPB
Melhor
PPB

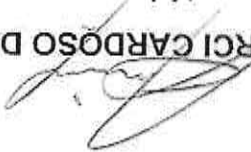
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



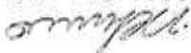
Secretário

VEREADOR DARCI CARDOSO DA SILVA



Vice-Presidente

VEREADOR NATHAN CALEBE SEMIÃO



Presidente

VEREADOR EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES



Câmara Municipal de São José da Barra, 18 de novembro de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrit. Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de junho do ano 2023, às 09:32, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Resolução n.002/2023), de autoria da Mesa Diretora, contendo 23 folhas, entregue pessoalmente pela Assessora Parlamentar da Casa, Larissa Avelar.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 12/06/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia dos Projetos de Resolução n.002, 003 e 004/2023, de autoria da Mesa Diretora, afixados no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 12 de junho de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 12/06/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.033, e n.034/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Camara Municipal de São José da Barra, em 12 de junho de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





Boa tarde,

Senhores Vereadores, em atendimento ao tramite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinana n.748, os Projetos de Resoluçao n.002, 003 e 004/2023, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado na Secretaria da Câmara às 09:32 e 10:20, respectivamente, no dia 12/06/2023.

At, te

Secretaria Geral

12:44 ✓

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE JUNHO DE 2023
 REGULAMENTA ASPECTOS RELEV...

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE JUNHO DE 2023
 REGULAMENTA ASPECTOS RELEV...

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, RJ
 PODER LEGISLATIVO




23 páginas • PDF • 4 MB

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002 - R
 REGULAMENTA ASPECTOS RELEV...

12:45 ✓

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 - J
 REGULAMENTO DE LICITAÇÃO NA...

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 - J
 REGULAMENTO DE LICITAÇÃO NA...

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, RJ
 PODER LEGISLATIVO




34 páginas • PDF • 4 MB

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004 - A
 AUTORIZA O PRESIDENTE A EFET...

12:45 ✓

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 - A
 AUTORIZA O PRESIDENTE A EFET...

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 - A
 AUTORIZA O PRESIDENTE A EFET...

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, RJ
 PODER LEGISLATIVO

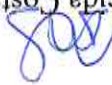



3 páginas • PDF • 432 KB

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004 - A
 AUTORIZA O PRESIDENTE A EFET...

Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Câmara Municipal de São José da Barra, em 12/06/2023

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Resolução n.002/2023, de autoria da Mesa Diretora para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

NATUREZA: Regulamenta aspectos da Lei Federal n.14.133/2021.

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

PROCESSO: Projeto de Resolução n.002

DATA: 02/06/2023

TERMO DE REMESSA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PR Nº 002/2023

CERTIFICO, que recebi na data 12/06/2023 às 15:17 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Resolução n.º 002/2023 que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 12/06/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução n.º 002/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

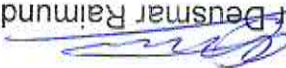
Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/06/2023, no grupo de *whatsapp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 27.

Nesta data, na 17ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 12 de junho de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 12/06/2023


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (12/06/2023)
17ª S.O. - às 19:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1 - Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", no valor de R\$ 849.395,07 (oitocentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos) - destinado a custear Construção de Vestiário na Praia Municipal Ponta da Serra;

2 - Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", no valor de R\$ 548.523,72 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) - destinado a custear a aquisição de uma plataforma flutuante a ser instalada no ponto turístico Vale dos Tucanos e a obra de reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria.

3 - Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" e da outras providências";

4 - Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, e da outras providências";

5 - Projeto de Resolução nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG a efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo em Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de São José da Barra/MG e da outras providências";

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Nº DE PUBLICAÇÃO
Publicado em 12/06/2023 por
situação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Indicação nº 080/2023, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, a possibilidade de criação de um projeto social para reforma de casas na zona rural de nosso município, de famílias em situação de vulnerabilidade social que precisam fazer pequenas reformas ou construções de banheiros. Buscando dar prioridade para os moradores que têm idade avançada ou que residem com crianças, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 081/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que analise junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo a possibilidade de fazer parcerias com os empresários do setor de turismo para possibilitar o acesso dos jovens, adolescentes e professores aos pontos turísticos e históricos de nosso município, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 082/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de tapa-buracos na Rua Perdões, localizada no Bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, MG
Publicado em 18/06/2023 por
assinado no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c o artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de junho de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 12/06/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião ordinária designada para o dia 19/06/2023(segunda-feira); às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 12 de junho de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 12/06/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



Aos 19/06/2023, faço juntaada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE JUNTADA PR Nº 002/2023

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PARECER JURÍDICO Nº 043/2023

Projeto de Resolução n.º 002/2023

Ementa: “Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, que ‘Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios’ e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução n.º 002/2023, que “Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, que ‘Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios’ e dá outras providências”. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 30 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Minuta do Projeto de Resolução n.º 002/2023 em fls.02/19, anexos 22/24;
- 2- Mensagem ao Projeto de Resolução n.º 002/2023 em fls. 20/21;
- 3- Certidão da Secretaria em fl. 27, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 4- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 30.

E o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br





3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

Quando à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor.

Quando à iniciativa e propositura da matéria por parte da Mesa Diretora, encontra-se em conformidade com a legislação, conforme determina o artigo 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal c/c § 2º do artigo 137, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Resolução encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

Neste sentido, a matéria em análise visa regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito interno da Câmara Municipal, sendo o Poder Legislativo independente para regulamentar assuntos desta natureza, através de Projeto de Resolução.

A referida Lei Federal trouxe normas de caráter geral e específico. As normas de caráter geral são pontos que se aplicam a todos os entes "União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma igual, por exemplo: as modalidades licitatórias "Concorrência, Pregão", entre outras. Já as normas de caráter específico, são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade, como exemplo temos "Formas de pesquisas de preços.

Para regulamentar assuntos desta natureza, através de Projeto de Resolução independente para regulamentar assuntos desta natureza, através de Projeto de Resolução.

A referida Lei Federal trouxe normas de caráter geral e específico. As normas de caráter geral são pontos que se aplicam a todos os entes "União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma igual, por exemplo: as modalidades licitatórias "Concorrência, Pregão", entre outras. Já as normas de caráter específico, são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade, como exemplo temos "Formas de pesquisas de preços.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Resolução encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



O presente Projeto de Resolução deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em único turno, conforme dispõe o inciso V do artigo 230 do Regimento Interno. Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Resolução, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

E o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 16 de Junho de 2023.

FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara

Municipal de São José da Barra/MG



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Resolução n.º 002/2023

Ementa: "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e dá outras providências"

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução n.º 002/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Pelo autor foi apresentado Projeto na integralidade em fls. 02/19; Mensagem ao Projeto em fls. 20/21; e anexos em fls. 22/24.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Resolução n.º 002/2023, que versa sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e dá outras providências.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por 19/06/23
Publicado em
anexo no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Resolução em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela S. Costa
Vereador Nathan Calebe Semião



ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. As dez horas do dia dezoove de junho de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença dos Vereadores Nathan Calebe Semião e Juliano César Ribeiro, designado Relator, membros da referida Comissão, e Vereadores Erika Machado de Souza, Darci Cardoso da Silva, Emar dos Santos Gonçalves e Mateus Junior Rodrigues de Oliveira. O Vereador Geraldo Magela Santos Costa, Presidente da Comissão, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, Vereadores e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar"; Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"; Projeto de Resolução nº 001/2023, que "Altera a redação do caput do artigo 197 da Resolução nº 081/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências"; Projeto de Resolução nº 002/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" e dá outras providências"; Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, e dá outras providências"; Projeto de Resolução nº 004/2023, que "Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG a efetuar depósitos bancários existentes na base territorial do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências"; ambos de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, informando que o Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 849.395,07 (oitocentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos) tem a finalidade de custear a aquisição de massa asfáltica, compra de material de fanfarra, construção de vestiário na Praia Municipal Ponta da Serra e a aquisição de Bioete, equipamento de tratamento biológico de esgoto para efluentes sanitários, a ser instalado no referido local. No uso da palavra Vereadora Erika comentou que é necessário fazer um projeto que abranje tudo o que precisa para finalizar as obras da Praia; No uso da palavra o Vereador Darci fez alguns questionamentos quanto a legalidade do Projeto e a Dra. Fabiana explicou que o que cabe a esta Comissão analisar está de acordo com a Lei, cabendo a Comissão de Administração Financeira e Orgamentária analisar quanto aos aspectos pertinentes à sua competência; o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 548.523,72 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) tem a finalidade de custear a aquisição de uma plataforma flutuante a ser instalada no ponto

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



turístico Vale dos Tucanos e a obra de reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria; o Projeto de Resolução nº 001/2023, tem como finalidade alterar o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal, que atualmente ocorre às segundas-feiras úteis, com início às 19:00 horas; para início às 14:00 horas, com duração de três horas, o Poder Legislativo é independente para regulamentar assuntos desta natureza. No uso da palavra o Presidente sugeriu de fazer uma emenda para trocar o horário. Vereadora Erika questionou o porque de alterar o horário, se houve a concordância de todos para fazer o Projeto, e ressaltou que votará favorável. Dra. Fabiana, deu seu posicionamento e orientação sobre a questão. Vereador Darci parabenizou a Dra. Fabiana pelo seu ponto de vista; os Projetos de Resolução nº 002/2023 e nº 003/2023, é sobre a regulamentação da nova Lei de Licitações. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amplamente divulgada como a Nova Lei de Licitações é um novo marco legal relativo às licitações públicas. A referida Lei Federal trouxe normas de caráter geral e específico. As normas de caráter geral são pontos que se aplicam a todos os entes União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma igual, por exemplo: as modalidades licitatórias "Concorrência, Pregão", entre outras. Já as normas de caráter específico, são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade, como exemplo temos "formas de pesquisas de preços". Sendo assim, a regulamentação da Nova Lei de Licitações é fundamental para que a Câmara possa utilizar a legislação de forma correta e com maior segurança jurídica nos seus procedimentos licitatórios e contratos administrativos; e o Projeto de Resolução nº 004/2023, a Mesa Diretora da Câmara Municipal entendeu necessária a regulamentação da matéria para que também pudesse fazer as devidas movimentações junto à agência local da SICOB - CREDIALP, assim como o Executivo, procurando valorizar a instituição de crédito instalada nesta cidade e que vem crescendo a cada dia e prestando bons serviços à toda população local. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, _____ LARISSA DOS SANTOS ARUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Resolução n.º 002/2023, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 19 de junho de 2023.

Verador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



CERTIDÃO
PR Nº 002/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 18ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 19/06/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 19/06/2023. Eu, _____, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (19/06/2023)
18ª S.O. - às 19:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, no valor de R\$ 849,395,07 (oitocentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete centavos) – destinado a custear Construção de Vestiário na Praia Municipal Ponta da Serra, bem como a Aquisição de Biocete – equipamento de tratamento biológico de esgoto para efluentes sanitários, a ser instalado no referido local, Aquisição de massa asfáltica e Compra de Material de Fanfarra;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, no valor de R\$ 548,523,72 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) - destinado a custear a aquisição de uma plataforma flutuante a ser instalada no ponto turístico Vale dos Tucanos e a obra de reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria.

3- Projeto de Resolução nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG a efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo em Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”;

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Indicação nº 083/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de garantir aos munícipes de baixa renda o acesso a Hidroginástica, firmando convênios com clínicas ou locais que ofereçam a prática da atividade sugerida, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 084/2023, de autoria dos Vereadores Erika Machado de Souza, Darci Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de Moraes, Régis Cardoso Freire e Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de tapa-buracos no asfalto do trecho que liga o Restaurante da Figueira até o Aterro e em frente ao Supermercado Cardoso, localizado na Rua Alvíno Ferreira Borges, nº 109, no Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

3- Indicação nº 085/2023, de autoria dos Vereadores Erika Machado de Souza, Darcil Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de Moraes, Régis Cardoso Freire e Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que faça um levantamento dos lotes disponíveis e verifiquem a possibilidade de doação para aquelas pessoas que pretendem construir suas residências e não foram contempladas em programas habitacionais de nosso município, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 086/2023, de autoria dos Vereadores Erika Machado de Souza, Darcil Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de Moraes, Régis Cardoso Freire e Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie a caracterização de todos os carros da prefeitura com o nome e brasão de nosso município, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 087/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de aquisição de uma Ambulância UTI Móvel para fornecer intervenção de suporte avançado para pacientes que não podem ser transportados por uma ambulância do tipo básico, pelos motivos que especifica;

1- Projeto de Resolução nº 001/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação do caput do artigo 197 da Resolução nº 081/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra/MG e dá outras providências";

2- Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e dá outras providências";

3- Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Barra/MG, e dá outras providências";

DATA DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 14/06/23 por
fixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PR Nº 002/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PR nº 002/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em único turno, em 19/06/2023; na 18ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Resolução, promulgada com nº 107/2023, e encaminhada a publicação pela Secretaria da Câmara de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. São José da Barra/MG, 22/06/2023. Eu, _____, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

88

88

**TERMO DE CONCLUSÃO
PR Nº 002/2023**

Aos 22/06/2023, faço concluso o presente Projeto de Resolução nº 002/2023, até aqui com 49 páginas, Resolução promulgada com nº 107/2023, encaminhada à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, para publicação e arquivamento. Eu, [assinatura], Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**



M. M. M.

[Handwritten signature]

§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, criada e mantida pelo poder público.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara, a designação da comissão de contratação, agente de contratação, inclusive do pregoeiro e dos componentes das respectivas equipes de apoio, para a condução do certame.

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133/2021 que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da outras providências".

**CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, nos termos do artigo 32, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a presente Resolução:

"Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aspectos relevantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que 'Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios' e da outras providências".

*AVISO DE PUBLICAÇÃO DA BARRA/MG
CÂMARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 27/06/2023 por
[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrisção Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**



M. M. M.

[Handwritten signature]

encaminhá-los à autoridade competente;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

propostas;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e no edital;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos regulamentarmente quanto às condições de habilitação;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

ao edital e aos anexos;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

suas atribuições;

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento tramite da licitação ou do processo de contratação direta, dar impulso ao comissão ou contratados temporariamente, para tomar decisões, acompanhar o fundamentada da autoridade competente, entre servidores ocupantes de cargos em entre os servidores efetivos ou, excepcionalmente e mediante justificativa Art. 3º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

§2º Os agentes públicos, para o exercício de funções essenciais, deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente entre os servidores efetivos.

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br
 Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Handwritten signatures

Da Comissão de Contratação

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos da Câmara Municipal.
Art. 4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório ou de contratação direta.

Da equipe de apoio

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.
responsável por estas atribuições.

Municipal, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara XVIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta apuração de responsabilidade;

XVII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação direta;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de

XV - indicar o vencedor do certame;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; lances;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**



Handwritten signature and scribbles at the top of the page.

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

finalização, especialmente:
 administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições Art. 8º. O gestor de contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por Do Gestor de Contrato

Art. 7º. No caso da modalidade de concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Art. 6º. É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, o Presidente da Câmara.

§4º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 3º deste Regulamento.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara, a fim de subsidiar sua decisão.

§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§1º A comissão de contratação poderá substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e conduzir a licitação instaurada sob a modalidade de diálogo competitivo.

Art. 5º. A comissão de contratação deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser, preferencialmente, servidores efetivos da Câmara Municipal.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Handwritten signature and scribble at the top of the page.

- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Art. 9º. O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Do Fiscal de Contrato

- VIII - outras atividades compatíveis com a função.
- VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orgânicos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



Melhores

Art.11. Caberá ao Presidente da Câmara, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno:

Da Autoridade Máxima

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

à regulamentação das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Handwritten mark

Handwritten signature

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
 vantajoso para a Câmara, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais
 Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
 alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis organomáticas e
 respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o
 internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os
 deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles
 Art.12. O Presidente da Câmara é responsável pela governança das contratações e

Da responsabilidade

**DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
CAPÍTULO III**

- X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.
- IX - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços; e
- VIII - homologar o resultado da licitação;
- VII - adjudicar o objeto da licitação;
- VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem a sua decisão;
- V - autorizar a abertura do processo licitatório ou a contratação direta;
- IV - determinar a utilização de plataforma eletrônica compatível com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
- I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saolosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saolosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Handwritten signature and initials

Art.18. O Termo de Referência(TR) é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem

Do Termo de Referência

relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Art.17. A elaboração do ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais art.75 e do §7º do art.90 (remanescente de obra), da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.16. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou Tracassada) e VIII (emergência ou calamidade pública) do que vier a substituí-lo.

Art.15. A Câmara Municipal poderá adotar, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que se pretende contratar.

Art.14. O ETP deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado por outros setores, da Câmara Municipal, com expertise relativa ao objeto

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os elementos elencados no art.18, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art.13. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Do Estudo Técnico Preliminar

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construídos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Site: www.saofosedabarra.mg.leg.br
Email: secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



meilw...



- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- II - descrição sucinta do objeto;
- I - justificativa da necessidade da contratação;

Art. 24. Para elaboração do plano de contratações anual, os setores requisitantes preencherão documentos de formalização de demanda com as seguintes informações:

Art. 23. Quando-se pela elaboração, a mesma deverá ocorrer até a primeira quinzena de maio de cada exercício, devendo, o PCA, conter todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, com exceção daquelas previstas no art. 7º, de Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 22. A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orgânicas.

Art. 21. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 20. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 19. O Termo de Referência deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. O contrato deverá ser elaborado conjuntamente por servidores contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 17. O contrato deverá ser elaborado conjuntamente por servidores contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 16. O contrato deverá ser elaborado conjuntamente por servidores contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 15. O contrato deverá ser elaborado conjuntamente por servidores contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



M. Barros



IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou desconformidade das atividades do órgão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor requisitante com a identificação do responsável.

Art. 25. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, complementação de demandas e padronização.

Art. 26. As informações de que trata o art. 24 serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 27. Encerrado o prazo previsto no art. 26, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 28. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Melhores

Art. 32. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, que dispõe o inciso IV do art. 33.

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

IV - série de preços coletados;

III - caracterização das fontes consultadas;

da equipe de planejamento;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso,

I - descrição do objeto a ser contratado;

mínimo;

Art. 31. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no

Da Formalização

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO IV

competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade

alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 30. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser

autoridade competente no prazo previsto no caput.

Parágrafo único. As alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela

período compreendido entre 15 de setembro e 15 de novembro.

Art. 29. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser

revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, no

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG PROCESSO LEGISLATIVO



Handwritten mark

Handwritten signature

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 33. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os órgãos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscricão Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 34. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata esse Regulamento, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Handwritten signature and initials

Art. 38. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

DOS BENS COMUNS E DE LUXO CAPÍTULO V

Art. 37. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II (dispensas em razão do valor) do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade de competição, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similitude com o objeto pretendido.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 33, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara, ou por outro meio idôneo.

Art. 36. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 33.

Das Regras Específicas para Contratação direta

Art. 35. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 33, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Handwritten signature and initials at the top right of the page.

Art. 40. A Câmara Municipal terá até 1º de abril de 2.027 para cumprir integralmente com os requisitos relativos aos agentes públicos, inclusive o agente de contratação, designados para o desempenho de funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/21, bem como para o cumprimento da obrigatoriedade de realização de licitação sob a forma eletrônica e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas.

DO PRAZO DE ADAPTAÇÃO

CAPÍTULO VI

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência da Câmara, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

Art. 39. É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste Regulamento.

IV – bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

III – bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público;

II – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

I - bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Insc.º Est. ISENTA.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário

Vereador Deussmar Raimundo de Moraes
Presidente

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 20 de junho de 2023.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Art. 44. Fica revogada a Resolução nº 104, de 18 de novembro de 2021.

Art. 43. A Câmara Municipal fica obrigada a adotar a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Regulamento a partir de 31 de dezembro de 2023, exceto quanto àqueles procedimentos que tenham seus instrumentos convocatórios publicados até o dia 29 de dezembro, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 42. Enquanto não for elaborado catálogo eletrônico de padronização, poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 41. Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VII

habitantes.

§2º O prazo previsto no *caput* atende ao comando contido no art. 176, da Lei Federal nº 14.133/21 e se deve ao fato de o município possuir menos de 20.000 (vinte mil)

de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia

em site eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

I - publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige que sejam divulgadas

§1º Enquanto não adotar o PNCP a Câmara deverá:

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

